



LEI MUNICIPAL Nº 845/2026

Marituba-PA, 27 de março de 2026.

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Marituba, para o período de 1º a 30 de abril de 2026 – REFIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E SUAS CONDIÇÕES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Marituba, destinado a promover a regularização de créditos tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre Serviços – ISS e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, inscritos ou não em dívida ativa, e outros débitos de natureza tributária e não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Municipal.

§ 1º O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Marituba – REFIS MUNICIPAL terá vigência no período de 01 a 30 de abril de 2026.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de ações judiciais, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior a este REFIS que não tenham sido integralmente quitados, ainda que excluídos por falta de pagamento.

§ 1º Sujeitam-se a esta lei, os créditos tributários e não tributários referidos no caput e não adimplidos, parcial ou integralmente, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, inclusive os protestados extrajudicialmente, sem prejuízo da cobrança apartada de eventuais emolumentos devidos ao Cartório, na forma de seu regramento próprio.

§ 2º Havendo defesa administrativa ou ação judicial pendente de decisão transitada em julgado, o sujeito passivo deverá desistir expressamente por intermédio do termo anexado a este instrumento (anexo IV e/ou V), de forma irrevogável e irretratável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários que queira incluir no parcelamento.

Art. 3º Os débitos serão apurados, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no REFIS, atualizados monetariamente, com os encargos extrajudiciais e



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

judiciais cabíveis e com todos os acréscimos legais previstos na legislação municipal em vigor, a partir da data do vencimento da obrigação, deduzidos os pagamentos efetuados, se for o caso.

Art. 4º O ingresso ao programa de recuperação fiscal (REFIS/MARITUBA) dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica (anexo I), que fará jus a regime de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo 1º desta lei e implica:

- I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e sua imediata constituição, configurando confissão extrajudicial;
- II - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- III - a obrigatoriedade de adimplemento regular das parcelas do débito consolidado;
- IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente;
- V - suspensão da prescrição, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.

§ 1º No caso de parcelamento por mandatário é indispensável a anexação do instrumento de procuração, com firma reconhecida em Tabelionato e com poderes para assinatura do respectivo termo.

§ 2º No caso de pessoa jurídica, deverão ser anexados os seguintes documentos atualizados:

- a) a relação dos sócios, acionistas controladores, diretores, gerentes ou representantes, com indicação do nome completo, número de registro no cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e respectivos comprovantes de endereços;
- b) Cópia do ato societário devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado do Pará que expressamente contenha a indicação dos sócios gerentes ou administradores da empresa e os poderes de representação da sociedade;
- c) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará, com até 30 (trinta) dias anteriores a data do protocolo do requerimento.

§ 3º Outros documentos poderão ser exigidos para a instrução do pedido de parcelamento, a critério da autoridade competente.

Art. 5º O parcelamento de que trata esta Lei pode abranger também os débitos que se encontrem com exigibilidade suspensa em virtude de:

- I - Reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo fiscal;
- II - Concessão de medida liminar em mandado de segurança; e
- III - Concessão de medida liminar ou de tutela provisória em outras espécies de ação judicial.

§ 1º O parcelamento dos débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do inciso I deste artigo, está condicionado à comprovação de desistência expressa (anexo V) e irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, com renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentem o contencioso nos processos administrativos fiscais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O parcelamento dos débitos com exigibilidade suspensa, nos termos dos incisos II e III deste artigo, está condicionado à desistência expressa (anexo IV) e irrevogável das ações judiciais relativas aos tributos objeto do pedido de parcelamento, com renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentem os referidos créditos, conforme parágrafo único do art. 2º desta Lei.

§ 3º A petição de desistência deve ser protocolada no juízo ou tribunal em que a ação estiver tramitando.

§ 4º A desistência das ações judiciais deverá ser comprovada no momento da assinatura do termo de parcelamento, mediante apresentação à Secretaria de Orçamento e Finanças de Marituba, bem como à Procuradoria Geral do Município, de cópia das petições de desistência devidamente protocoladas.

§ 5º Caso o termo de parcelamento seja desacompanhado do comprovante de desistência mencionados no parágrafo anterior, o parcelamento será considerado não homologado.

Art. 6º Para adesão ao programa REFIS/MARITUBA será exigido o pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do valor do crédito tributário consolidado previsto no art. 2º c/c §1º do artigo 10 desta Lei, no ato da assinatura do parcelamento.

Art. 7º A adesão ao parcelamento por contribuinte que seja Pessoa Jurídica e considerado devedor contumaz será condicionada à indicação de bem imóvel como garantia.

§ 1º A adesão ao parcelamento por contribuinte que seja Pessoa Física e considerado devedor contumaz será condicionada à anuência do contribuinte, em caso de inadimplência do parcelamento, de inclusão de seu nome no SERASA, cadastro de proteção ao crédito, estando também sujeito a protesto.

§ 2º Entende-se por devedor contumaz o contribuinte que detém parcelamento anteriormente realizado, porém não adimplido em no mínimo 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, não se confundindo com o mero contribuinte inadimplente com suas obrigações tributárias.

§ 3º O imóvel indicado como garantia deverá possuir, no mínimo, valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do montante total do débito confessado e incluído no parcelamento.

§ 4º Os termos do presente artigo contemplam as hipóteses contidas nos §§ 2º e 4º do artigo 13 desta Lei.

§ 5º O valor indicado no § 3º poderá ser dimensionado a partir da indicação do valor venal do imóvel presente no cadastro imobiliário deste Município ou comprovado através da apresentação do último instrumento de compra e venda devidamente registrado no cartório competente.

§ 6º Em caso de inadimplemento do contribuinte que acarrete sua exclusão do REFIS, o bem imóvel dado em garantia poderá ser utilizado para quitação integral ou liquidação parcial do parcelamento, cabendo ao devedor a possibilidade de



complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado em dação.

§ 7º Caso o imóvel ofertado em dação seja objeto de leilão em hasta pública e o valor percebido em sua aquisição não for suficiente para liquidar a totalidade dos créditos confessados, o devedor se sujeitará à inscrição em dívida ativa e consequente execução fiscal sobre o valor remanescente, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal).

Art. 8º A adesão ao parcelamento, seguido do pagamento referido nos termos do caput do art. 6º, ou do § 1º do mesmo artigo, suspenderá o curso processual de ação de execução fiscal eventualmente proposta pelo Município.

Parágrafo único. O processo judicial somente restará apto à extinção após a confirmação de quitação total do débito, além dos demais encargos processuais.

Art. 9º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados, na forma do art. 10 de que trata esta lei, em parcelas mensais fixas e sucessivas, mediante deferimento da Secretaria de Orçamentos e Finanças de Marituba.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO

Art. 10. Os débitos consolidados, relativos aos créditos tributários e não tributários previstos no caput do art. 1º desta Lei, poderão ser pagos com reduções sobre juros de mora e multa de mora, de ofício ou isoladas.

§ 1º O pagamento da entrada de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 6º desta lei, será calculado com base no crédito tributário consolidado, considerando-se por crédito tributário consolidado a expressão econômica resultante da subtração ocorrida junto a dívida fazendária após a aplicação das condições de parcelamento quanto às reduções sobre juros de mora e multa de mora, de ofício ou isoladas e o número de parcelas, conforme segue abaixo:

I – para quitação em parcela única o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora e 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

II – para quitação em 02 (duas) a 07 (sete) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

III – para quitação em 08 (oito) a 13 (treze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e desconto de 30% (trinta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

IV – para quitação em 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com desconto de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e desconto de 20% (vinte por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.



§ 2º A primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias contados da quitação do valor integral referente à entrada.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para o sujeito passivo que seja pessoa física; II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais sujeitos passivos.

§ 4º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

§ 5º Considerar-se-á homologado o parcelamento de débito fiscal tão somente após a liquidação da entrada referida no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11. Serão concedidas condições especiais para ingresso no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Marituba, com descontos de 100% (cem por cento) sobre juros e multas de mora, de ofício ou isoladas, sendo facultada a escolha ao sujeito passivo, respeitando as disposições quanto à forma do parcelamento, nas seguintes condições:

I - Dívida apurada entre o valor de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com opção de parcelamento em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

II - Dívida apurada acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo), com opção de parcelamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º A escolha do sujeito passivo, que não se enquadre nas condições especiais delineadas neste capítulo, seguirá a regra estabelecida no artigo 10.

§ 2º O contribuinte que se enquadrar nas condições especiais previstas neste capítulo estará sujeito a regra de pagamento da entrada estabelecida no artigo 6º desta lei.

CAPÍTULO IV

DA ANISTIA DA DÍVIDA

Art. 12. Ficam remidos os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Pública Municipal, de valor atualizado igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), referentes a lançamentos vencidos integralmente até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, inscritos ou não em Dívida Ativa, executados ou não, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, e na data da publicação desta lei,



CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CONTRIBUINTE DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL

Art. 13. O contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL será excluído por ato do Secretária de Orçamento e Finanças de Marituba nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, após notificação escrita e no prazo nela fixado de obrigação instituída nesta lei, em regulamento ou no termo de adesão;

II - Inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas do REFIS MUNICIPAL. Este inciso também contempla as parcelas referidas no § 1º do art. 6º desta Lei.

III - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante, mediante simulação, fraude, dolo ou culpa inescusável.

§ 1º O contribuinte excluído será cientificado, por via postal (anexo II) ou por edital resumido publicado na imprensa local ou, ainda, pela página da Prefeitura na internet, no ato de exclusão.

§ 2º Ao contribuinte excluído não será deferida nova inclusão no programa de que trata esta lei, salvo na hipótese de repactuação nos termos da legislação pertinente.

§ 3º A exclusão do contribuinte deste REFIS MUNICIPAL nas hipóteses dos incisos I, II e III, do artigo 13 desta Lei, acarretará o protesto do crédito em aberto diretamente no cartório competente e a possibilidade de registro de indisponibilidade a ser gravada diretamente na matrícula no imóvel objeto da exação tributária ou de propriedade do contribuinte.

§ 4º A repactuação descrita no § 2º deste artigo poderá ser realizada deste que respeitadas as exigências do art. 7º desta Lei, devendo apresentar os requisitos indispensáveis ao seu reingresso ao programa de regularização fiscal expressamente por meio da apresentação à Municipalidade do termo de repactuação (anexo III).

Art. 14. A exclusão do parcelamento firmado nos termos desta Lei implicará:

I – o imediato cancelamento do benefício previsto no art. 10 ou 11 desta Lei, restaurando-se, integralmente, o débito objeto do parcelamento e os valores originários das multas e juros dispensados, abatendo-se os valores recolhidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos previstos na legislação municipal;

II – a inscrição do débito em dívida ativa e ajuizamento de competente execução fiscal;

III – no caso de débito ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal;

IV – a inscrição do sujeito passivo nas centrais de informação de cadastro e proteção ao crédito.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A utilização dos benefícios desta lei implica em que o contribuinte, irretratavelmente, desista ou, conforme o caso, renuncie a quaisquer pretensões eventualmente deduzidas em processos administrativos e/ou judiciais a ela relacionados no caso de subsistência dos processos que as contenha.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 17. Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar o período de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Marituba – REFIS, observando o interesse público.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 27 de março de 2026.

PATRICIA RONIELLY RAMOS ALENCAR
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, nesta data, em 27 de março de 2026.

MIKHAIL GUIMARAES PEROUANSKY
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I



PREFEITURA DE MARITUBA
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ADESÃO AO
REFIS 2026
CONTRATO DE PARCELAMENTO Nº _____

DADOS DO CONFITENTE DEVEDOR

NOME EMPRESARIAL/ NOME

CPF/ CNPJ

INSCRIÇÃO Nº

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (Rua, Av., Praça, etc.)

Nº

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

FONE/FAX

EMAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME EMPRESARIAL/ NOME

CPF/ CNPJ

IDENTIDADE Nº

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (Rua, Av., Praça, etc.)

Nº

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

FONE/FAX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Eu, acima identificado como CONFITENTE DEVEDOR, opto pela adesão ao REFIS-MARITUBA e afirmo conhecer os termos da lei do benefício fiscal aceitando plenamente as condições estabelecidas no presente programa, razão pela qual assino o presente instrumento de confissão de dívida e na melhor forma de direito, definitiva e irrevogável, líquida, certa e irrevogável, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e artigo 202, inciso VI, do Código Civil, confesso-me devedor do Município de Marituba, comprometendo-me ao pagamento do débito mediante as condições supramencionadas e seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO FISCAL (marcar uma opção com X)

- () Pagamento de todo o crédito tributário consolidado À VISTA, com exclusão de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora, bem como de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.
- () Para quitação de 02 (DUAS) a 07 (SETE) PARCELAS MENSAIS, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.
- () Para quitação de 08 (OITO) a 13 (TREZE) PARCELAS MENSAIS, o contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e desconto de 30% (trinta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.
- () Para quitação de 14 (QUARTOZE) a 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS MENSAIS, o contribuinte será beneficiado com desconto de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e desconto de 20% (vinte por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO BENEFÍCIO FISCAL CONDIÇÃO ESPECIAL (marcar uma opção com X)

- . Descontos de 100% (cem pro cento) sobre o juros de mora, multa de mora, de ofício ou isoladas:
- () Dívida apurada entre o valor de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com opção de parcelamento em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas
- () Dívida apurada acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): opção de parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

CLÁUSULA QUARTA – EXPLICITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 1º) O CONFITENTE DEVEDOR compromete-se a pagar ao Município de Marituba o montante de R\$ _____ (_____), em _____ parcela(s) mensal(is) e sucessivas, sujeitando-se à incidência de correção monetária, em janeiro de cada exercício, pelo índice utilizado no Município, vencendo-se a primeira/única 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada, as demais no dia 10/30 dos meses subsequentes. O montante a parcelar corresponderá ao valor total do débito, atualizado, acrescido dos seus respectivos acréscimos legais, na forma prevista pela lei.
- 2º) O CONFITENTE DEVEDOR compromete-se a pagar ao Município de Marituba o montante de R\$ _____ (_____), em cota única ou em _____ parcela(s) mensal(is) e sucessivas, referente à entrada de 20% do valor do crédito tributário consolidado para adesão ao REFIS/MARITUBA no ato de assinatura deste parcelamento
- 3º) Somente será incluído no REFIS o postulante que formular o pedido de adesão no período de vigência da Lei e que efetuar, no prazo pactuado o pagamento da primeira das parcelas ajustadas, inclusive nos casos de parcela única (à vista).
- 4º) Estou ciente de que o não pagamento da guia à vista ou o não pagamento inicial de 20% (vinte por cento) do crédito tributário consolidado, na data do vencimento, ou então, o não pagamento da primeira parcela no vencimento bem como o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas implica o cancelamento automático, com notificação prévia, do Refis 2026, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito sendo deduzidas as parcelas pagas com acréscimos legais até a data da rescisão e será inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para cobrança judicial, se já inscrito em Dívida Ativa, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado.
- 5º) O contribuinte será previamente notificado da exclusão do REFIS 2025 através do envio do termo de exclusão para o endereço eletrônico: _____ e comunicação através do envio por AR ao endereço cadastrado, e devidamente atualizado, do referido termo.

6º) O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida não paga, até o limite de 20% (vinte por cento).

7º) O Confitente Devedor declara ter conhecimento de que esta confissão não implica novação de débito; reconhece como líquida e certa a dívida confessada.

8º) Estou ciente que a adesão ao REFIS 2026 implica a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos em âmbito administrativo, bem como de eventuais ações, embargos à execução fiscal, exceções de pré-executividade, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam.

9º) Estou ciente que a adesão ao REFIS 2026 implica o cancelamento de todos os demais parcelamentos eventualmente vigentes e que, por essa razão, o pagamento de eventual carnê/guia cujo parcelamento foi cancelado não ensejará a restituição/compensação do valor pago.

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo Confitente Devedor, ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, para que produza os efeitos legais e jurídicos, com a seguinte destinação: 1ª via – SEOF ; 2ª via – contribuinte.

Marituba _____ de _____ de 2026.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE/REPERESANTANTE LEGAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL SEOF

ASSINATURA DO ATENDENTE

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

I - O PRÓPRIO

RG ou qualquer outro documento com foto com validade nacional e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – TERCEIROS

Cópia de documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel ou procuração firmada pelo contribuinte que consta no cadastro municipal pertinente ao débito, além de cópia do RG do outorgante e documento com foto com validade nacional e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do outorgado ;

III - PESSOA JURÍDICA:

Certidão Simplificada emitida com até 30 (trinta) dias antes da adesão ao programa

Ato constitutivo ou contrato social, procuração, além do cartão de CNPJ e RG ou documento com foto com validade nacional.

ANEXO II



PREFEITURA DE MARITUBA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO REFIS 2026

CONTRATO DE PARCELAMENTO Nº ____

DADOS DO CONFITENTE DEVEDOR

NOME EMPRESARIAL/ NOME					
CPF/ CNPJ			INSCRIÇÃO Nº		
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (Rua, Av., Praça, etc.)		Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO	
MUNICÍPIO			UF	CEP	FONE/FAX

EMAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME EMPRESARIAL/ NOME					
CPF/ CNPJ			IDENTIDADE Nº		
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (Rua, Av., Praça, etc.)		Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO	
MUNICÍPIO			UF	CEP	FONE/FAX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONFITENTE DEVEDOR, acima qualificado, com adesão ao REFIS-MARITUBA em ____ de _____ de 2025, ciente de todos os termos da lei do benefício fiscal e aceitando plenamente as condições estabelecidas no presente programa, razão pela qual assinou o instrumento de confissão de dívida e na melhor forma de direito, definitiva e irrevogável, líquida, certa e irrevogável, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e artigo 202, inciso VI, do Código Civil, confessou ser devedor do Município de Marituba, comprometendo-se ao pagamento do débito mediante as condições elencadas em lei, bem como no próprio termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DO REFIS-MARITUBA

No ato de assinatura do termo de adesão ao REFIS-MARITUBA o CONFITENTE DEVEDOR estava ciente de que o não pagamento da guia à vista ou o não pagamento inicial de 20% (vinte por cento) do débito consolidado, na data do vencimento, ou então, o não pagamento da cota única do parcelamento no vencimento, ou o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas do mesmo, implica o cancelamento automático, com notificação prévia, do Refis 2025, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito sendo deduzidas as parcelas pagas com acréscimos legais até a data da rescisão e será inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para cobrança judicial, se já inscrito em Dívida Ativa, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado.

Igualmente será excluído o CONFITENTE DEVEDOR que seja notificado pela prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante, mediante simulação, fraude, dolo ou culpa inescusável.

Nesses termos, dada a inadimplência do CONFITENTE DEVEDOR pelo não pagamento da guia à vista ou o não pagamento inicial de 20% (vinte por cento) do débito consolidado, na data do vencimento, ou então, o não pagamento da cota única do parcelamento no vencimento, ou o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas do mesmo, **notifica-se o contribuinte acerca de sua exclusão do Programa de Recuperação Fiscal Municipal e o restabelecimento dos valores e as condições anteriores do crédito, sendo deduzidas as parcelas pagas com acréscimos legais até a data da rescisão e onde será inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para cobrança judicial, se já inscrito em Dívida Ativa, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

1º) O CONFITENTE DEVEDOR comprometeu-se a pagar ao Município de Marituba o montante de R\$ _____ (_____), em cota única ou em _____ parcela(s) mensal(is) e sucessivas, referente entrada de 20% do valor total do crédito tributário consolidado para adesão ao REFIS/MARITUBA no ato de assinatura do benefício fiscal.

2º) O CONFITENTE DEVEDOR comprometeu-se a pagar ao Município de Marituba o montante de R\$ _____ (_____), em _____ parcela(s) mensal(is) e sucessivas, sujeitando-se à incidência de correção monetária, em janeiro de cada exercício, pelo índice utilizado no Município, vencendo-se a primeira/única 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada, e as demais no dia 10/30 dos meses subsequentes. O montante parcelado corresponde ao valor total do débito, deduzido o valor de entrada quitado, atualizado, acrescido dos seus respectivos acréscimos legais, na forma prevista pela lei municipal nº ____/2023.

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo Confitente Devedor, ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, para que produza os efeitos legais e jurídicos, com a seguinte destinação: 1ª via – SEOF ; 2ª via – contribuinte.

Marituba _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL SEOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

I - O PRÓPRIO

RG ou qualquer outro documento com foto com validade nacional e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – TERCEIROS

Cópia de documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel ou procuração firmada pelo contribuinte que consta no cadastro municipal pertinente ao débito, além de cópia do RG do outorgante e documento com foto com validade nacional e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do outorgado ;

III - PESSOA JURÍDICA:

Certidão Simplificada emitida com até 30 (trinta) dias antes da adesão ao programa

Ato constitutivo ou contrato social, procuração, além do cartão de CNPJ e RG ou documento com foto com validade nacional.

ANEXO III



PREFEITURA DE MARITUBA
TERMO DE REPACTUAÇÃO AO REFIS-MARITUBA 2026
CONTRATO DE PARCELAMENTO Nº

DADOS DO CONFITENTE DEVEDOR

NOME EMPRESARIAL/ NOME

CPF/ CNPJ

INSCRIÇÃO Nº

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (Rua, Av., Praça, etc.)

Nº

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

FONE/FAX

EMAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME EMPRESARIAL/ NOME

CPF/ CNPJ

IDENTIDADE Nº

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (Rua, Av., Praça, etc.)

Nº

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

FONE/FAX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONFITENTE DEVEDOR, acima qualificado, com adesão ao REFIS-MARITUBA em ____ de ____ de 2025, ciente de todos os termos da lei do benefício fiscal e aceitando plenamente as condições estabelecidas no presente programa, razão pela qual assinou o instrumento de confissão de dívida e na melhor forma de direito, definitiva e irrevogável, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional e artigo 202, inciso VI, do Código Civil, confessou ser devedor do Município de Marituba, comprometendo-se ao pagamento do débito mediante as condições elencadas em lei, bem como no próprio termo de repactuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO AO REFIS-MARITUBA 2026

No ato de assinatura do termo de adesão ao REFIS-MARITUBA o CONFITENTE DEVEDOR estava ciente de que o não pagamento da guia à vista ou o não pagamento inicial de 20% (vinte por cento) do débito consolidado, na data do vencimento, ou então, o não pagamento da cota única do parcelamento no vencimento, ou o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas do mesmo, implica o cancelamento automático com notificação prévia, do Refis 2026, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito sendo deduzidas as parcelas pagas com acréscimos legais até a data da rescisão e será inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para cobrança judicial, se já inscrito em Dívida Ativa, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado.

Nos termos do §2º e §4º do artigo 13 da Lei ____/2026, poderá o contribuinte excluído do Programa de Recuperação Fiscal Municipal, desde que respeitados as condições previstas no artigo 7º da Lei ____/2026.

Nesse sentido, o contribuinte que seja Pessoa Jurídica e considerado devedor contumaz será condicionada à indicação de bem imóvel como garantia. Em caso de Pessoa Física e considerado devedor contumaz será condicionada à anuência do contribuinte, em caso de inadimplência do parcelamento, de inclusão de seu nome no SERASA e cadastro de proteção ao crédito.

Dito isso, Entende-se por devedor contumaz o contribuinte que detém parcelamento anteriormente realizado, porém não adimplido em no mínimo 03 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, não se confundindo com o mero contribuinte inadimplente com suas obrigações tributárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

1º) O imóvel indicado como garantia deverá possuir, no mínimo, valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do montante total do débito confessado e incluído no parcelamento.

2º) O valor indicado no item 1º poderá ser dimensionado a partir da indicação do valor venal do imóvel presente no cadastro imobiliário deste Município ou comprovado através da apresentação do último instrumento de compra e venda devidamente registrado no cartório competente.

3º) Em caso de inadimplemento do contribuinte que acarrete nova exclusão do REFIS, o bem imóvel dado em garantia poderá ser utilizado para quitação integral ou liquidação parcial do parcelamento, cabendo ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado em dação.

4º) Caso o imóvel ofertado em dação seja objeto de leilão em hasta pública e o valor percebido e sua aquisição não for suficiente para liquidar a totalidade dos créditos confessados, o devedor se sujeitará à inscrição em dívida ativa e consequente execução fiscal sobre o valor remanescente, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei nº 6.830/80 (LEF).

5º) O CONFITENTE DEVEDOR comprometeu-se a pagar ao Município de Marituba o montante de R\$ _____ (_____), em cota única ou em _____ parcela(s) mensal(is) e sucessivas, referente à entrada de 20% do valor total do crédito tributário para repactuação ao REFIS/MARITUBA no ato de assinatura do benefício fiscal.

6º) O CONFITENTE DEVEDOR comprometeu-se a pagar ao Município de Marituba o montante de R\$ _____ (_____), em _____ parcela(s) mensal(is) e sucessivas, sujeitando-se à incidência de correção monetária, em janeiro de cada exercício, pelo índice utilizado no Município, vencendo-se a primeira/única 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada, as demais no dia 10/30 dos meses subsequentes. O montante parcelado corresponde ao valor total do débito, deduzido o valor de entrada quitado atualizado, acrescido dos seus respectivos acréscimos legais, na forma prevista pela lei.

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo Confitente Devedor, ou por seu procurador, e pela autoridade

administrativa competente, para que produza os efeitos legais e jurídicos, com a seguinte destinação: 1ª via – SEOF ; 2ª via – contribuinte.

Marituba

de

de 2026.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE/REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL SEOF

ASSINATURA DO ATENDENTE

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

I - O PRÓPRIO

RG ou qualquer outro documento com foto com validade nacional e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – TERCEIROS

Cópia de documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel ou procuração firmada pelo contribuinte que consta no cadastro municipal pertinente ao débito, além de cópia do RG do outorgante e documento com foto com validade nacional e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do outorgado ;

III - PESSOA JURÍDICA:

Certidão Simplificada emitida com até 30 (trinta) dias antes da adesão ao programa

Ato constitutivo ou contrato social, procuração, além do cartão de CNPJ e RG ou documento com foto com validade nacional.

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXO IV

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DE DIREITO DA VARA FAZENDÁRIA DA
COMARCA DE MARITUBA/PA**

A (O) Empresa (contribuinte) _____,
CNPJ/CEI nº _____, com sede (residente)
_____, neste ato
representada (o) por seu (s) responsável(is) legal(is),
_____, Carteira de
Identidade nº _____, CPF nº _____, vem
pelo presente DESISTIR da (o) _____ (ação judicial/recurso
judicial), proposta/interposta (o) a este juízo, protocolizado sob nº
de processo

_____, em _____,
renunciando expressamente nos termos dos artigos 90, parágrafo único do art.
200, §5º do artigo 485, todos do Código de Processo Civil, de forma irrevogável
e irretratável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial
proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam
os referidos processos judiciais, relativamente aos créditos tributários sujeitos à
adesão ao parcelamento dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº_/2026.

NOME: _____
CPF N° _____
TELEFONE: () _____

LOCALIDADE E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXO V

TERMO DE DESISTÊNCIA DE DEFESA/RECURSO ADMINISTRATIVO

À SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA

A (O) Empresa (contribuinte) _____
_____, CNPJ/CEI nº _____, com
sede(residente) _____,
neste ato representada (o) por seu(s)
responsável(is) legal(is),
_____, Carteira de Identidade
nº _____,

_____, CPF nº _____, vem pelo presente
DESISTIR _____(da defesa e/ou recurso administrativo),
interposta

(o) em face a municipalidade em sua Secretaria de Orçamento e Finanças,
protocolizados sob número _____, renunciando
expressamente de forma irrevogável e irretratável da impugnação ou do recurso
interposto, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se
fundam os referidos processos administrativos, relativamente aos créditos
tributários sujeitos à adesão ao parcelamento dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei
nº ____/2024, que será
_____(quitado/parcelado) após autorização/deferimento da
Secretaria de Orçamento e Finanças do Município de Marituba/PA.

Marituba/PA, ____ de _____ de 2026

NOME: _____
CPF Nº: _____
TELEFONE: () _____

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL LEGAL